

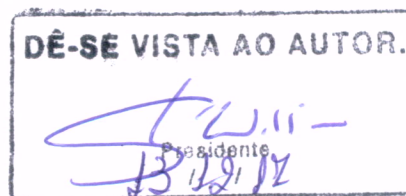


MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
(61) 3312 4005 – weber.nepomuceno@defesa.gov.br

Ofício nº 24039/ASPAR/GM-MD

Brasília, 24 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**
Presidente da Câmara de Jundiaí/SP
Rua Barão de Jundiaí, 128
13.201-010 – Jundiaí/SP



Assunto: **Porte de armas de fogo de calibre restrito (Moção nº 37/2017).**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício PR/DL nº 211/2017, de 06 de junho de 2017, que trata da Moção Nº 37/2017, de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino, que solicita autorização para as Guardas Municipais portarem armas de fogo de calibre similares às utilizadas pelas Polícias Civil e Militar.

2. A respeito do assunto, incumbiu-me o Senhor Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa, Gen Bda Marco Aurélio de Almeida Rosa, de informar a Vossa Excelência as seguintes considerações:

a) O inciso III do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) estabelece que os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes podem ter porte de arma de fogo nas condições estabelecidas no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Já o inciso IV, do supracitado artigo, dispõe que os integrantes das guardas municipais de Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes podem possuir o porte de arma quando em serviço;

b) Uma vez que os critérios para concessão de porte de armas para integrantes das guardas municipais são disciplinados por Lei Federal, em sentido estrito, ou seja, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, as alterações dessa Lei somente podem ser promovidas por outra Lei Federal, em sentido estrito, também decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República;

c) Observa-se, ainda, que compete ao Ministério da Justiça conceder autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais, segundo o artigo 6º, § 3º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e artigo 44 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.826, que estabelecem que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada a formação funcional dos seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, a existência de mecanismos de fiscalização e controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento da Lei 10.826;

d) De acordo com o Decreto nº 5.123, compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição de armas de fogo e de munições para as Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, e para as Guardas dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para uso em serviço, nas condições estabelecidas no Decreto 5.123;

e) Destaca-se o disposto no artigo 42, § 4º, do Decreto supracitado, que "*Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.*" Sendo a supracitada vedação estabelecida por decreto presidencial, regulamentador da Lei nº 10.826, constata-se a necessidade de novo decreto para alterar essa proibição.

3. Diante do exposto, o Ministério da Defesa observa que a referida moção deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional, para ser debatida naquela Casa, para dispor sobre eventual alteração da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

4. Por fim, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para as informações adicionais porventura julgadas necessárias.

Respeitosamente,

WEBER FREITAS NEPOMUCENO
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Weber Freitas Nepomuceno, Chefe da Assessoria**, em 28/11/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0776708** e o código CRC **EEAD17A8**.